



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 483/98

DISCIPLINA A ATIVIDADE DE
VENDEDORES AMBULANTES NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - O vendedor ambulante só poderá exercer a atividade correspondente no território do Município após o licenciamento pela Prefeitura Municipal, que fornecerá credencial de identificação.
- Parágrafo Único A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições da legislação vigente.
- ARTIGO 2º - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que foram estabelecidos:
- I - Número de inscrição Estadual;
 - II - Residência do comerciante ou responsável;
 - III - Nome, razão social, ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
 - IV - Constar os produtos a serem vendidos e placa do veículo se for o caso.
- ARTIGO 3º - Todo aquele que exercer atividade ambulante sem licenciamento do Município sofrerá multa de 04(quatro) VRMs (Valor de Referência Municipal), vigente na época, para cada autuação.
- § 1º - A Multa que se refere o presente Artigo será pago no ato da autuação, caso contrário será apreendida a mercadoria, podendo o Poder Público solicitar ajuda policial.
- § 2º - Na apreensão de produtos perecíveis o infrator terá o prazo de 24(horas) para regularizar a situação, a não regularização no prazo estipulado, os produtos ficarão a disposição do Poder Público, o qual efetuará a doação para o Asilo, Hospital e Escolas, nos demais produtos o prazo será até 8(oito) dias, após, terão a mesma destinação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 4º -** O licenciamento será sempre a título precário, podendo ser provisório ou temporário, a critério do Município, que estabelecerá a localização, dias, limites, padronizará as tendas, tabuleiros ou recipientes de uso do licenciado, que pagará uma taxa diária equivalente a 2(dois) VRMs, vigente na época, para cada pessoa que praticar o comércio ambulante.
- Parágrafo Único -** Para o comércio ambulante com inscrições de empresas estabelecidas neste município, ou pessoas que residem no mesmo e possuidoras da inscrição Estadual Coletiva no Cadastro geral dos Contribuintes de Tributos Estaduais, será paga anual, correspondente a 2,5(dois e meio) VRM, vigente na época, para cada pessoa que participar o comércio ambulante.
- ARTIGO 5º -** O Município poderá cassar a licença e anular o alvará sempre que o poder público determinar.
- ARTIGO 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revoga a Lei Municipal n° 375/95 de 11 de dezembro de 1995.

Saldanha Marinho em, 03 de julho 1998.


JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE